

RESOLUÇÃO Nº 001/2016 – CPPGQ

(Revogada pela [Resolução nº 003/2019 – CPPGQ](#))

Dispõe sobre os critérios para Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Química, nível Mestrado em Química Aplicada.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (CPPGQ) do Centro de Ciências Tecnológicas da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições em consonância e complementando o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 – CONSEPE, e considerando a deliberação deste Colegiado, ocorrida em 19 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Capítulo I
Das Normas Gerais

Art. 1º O credenciamento de novos professores poderá ser solicitado a qualquer momento desde que satisfeitas às exigências definidas neste documento. O corpo docente do PPGQ será credenciado junto ao Colegiado do Programa e classificado nas seguintes categorias:

I - Docentes permanentes: são aqueles que atuam no Programa de forma direta, intensa e contínua, formando núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientações de pesquisas, dissertações, assim como desempenho das funções administrativas, quando for o caso, mantenham regime integral à UDESC, caracterizado pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho. Docentes que tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais:

- a) recebam bolsa de fixação de pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa;

II - Docentes visitantes: são aqueles docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores, conforme estabelecido pela Portaria 191, de 4 de outubro de 2011 da CAPES.

Parágrafo Único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo

determinado com a UDESC ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria UDESC ou por agência de fomento.

III - Docentes colaboradores: são aqueles que contribuem e participam de forma sistemática para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas ou orientando e co-orientando dissertações, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no mesmo, ou seja, que não atendam todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, exceto a alínea IV do art. 9º deste Regimento que deve ser obrigatoriamente contemplado, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Capítulo II

Do Credenciamento de Docente Permanente

Art. 2º Para solicitar credenciamento como docente permanente do PPGQ, o docente deve ter vínculo conforme Artigo 3º da Portaria Nº 191 de 04 de outubro de 2011 da CAPES e apresentar todos os itens descritos abaixo:

- I - encaminhar carta de solicitação à Coordenação do PPGQ solicitando credenciamento;
- II - apresentar projeto de participação no PPGQ dentro das linhas de pesquisa existentes;
- III - participar de projetos de pesquisa dentro das linhas de pesquisa PPGQ;
- IV - comprovar a publicação de, pelo menos, **2 (dois)** trabalhos científicos, na íntegra em revista indexada e com corpo editorial, nos últimos 3 (três) anos, **sendo que 1(um) dos trabalhos deverá ter classificação mínima B1**, segundo Qualis da CAPES na área da Química. Não serão computados para isto resumos, resumos expandidos e relatórios técnicos;
- V - desenvolver atividades de graduação;
- VI - oferecer disciplina(s) no PPGQ e/ou atuar nas disciplinas já existentes no Programa;
- VII - apresentar cópia do título de Doutor.
- VIII - orientar concomitantemente alunos de iniciação científica e mestrado.

§ 1º Caso a publicação de um trabalho científico seja compartilhada entre professores membros do Mestrado em Química Aplicada, a pontuação do artigo será dividida igualmente entre os professores, a não ser que todos os docentes envolvidos declarem a(s) prioridade(s) de autoria e o respectivo percentual de contribuição a ser considerado na acreditação dos pontos.

§ 2º Cabe ao Colegiado do PPGQ avaliar e decidir sobre a aprovação das solicitações de credenciamento.

Art. 3º O docente que solicita pela primeira vez o seu credenciamento como docente permanente do PPGQ, deverá ter atuado previamente como docente colaborador do PPGQ durante, no mínimo, 12 meses. O docente poderá encaminhar seu pedido a qualquer tempo à Secretaria do PPGQ para devido protocolo no CPA. A solicitação será analisada na primeira reunião do Colegiado do PPGQ após a data de protocolo do processo de solicitação de credenciamento.

§ 1º Docentes com comprovada experiência na orientação de alunos de Pós-Graduação no último triênio poderão solicitar seu credenciamento como docente permanente do PPGQ estando, portanto, dispensados de atuarem previamente como colaboradores no PPGQ.

§ 2º Jovens docentes, que defenderam sua tese de doutoramento até 6 (seis) anos do pedido de credenciamento, incluindo o ano da defesa, poderão solicitar seu credenciamento como docente

permanente do PPGQ estando, portanto, dispensados de atuarem previamente como colaboradores no PPGQ. Esta possibilidade segue a orientação do Documento de Área da Química (2010-2012).

Capítulo III

Do Redenciamento e Desredenciamento de Docente Permanente

Art. 4º Os docentes permanentes serão credenciados pelo Colegiado do PPGQ por um período de **3 (três) anos** e serão redenciados de acordo com os critérios do art. 2º desta resolução através da análise de seu *Curriculum Lattes* por uma comissão criada pelo Colegiado.

Art. 5º Cada docente deverá estar com seu *Curriculum Lattes* atualizado por ocasião do redenciamento dos docentes permanentes do PPGQ, que ocorrerá em reunião no mês de julho de cada triênio.

Art. 6º No caso do credenciamento de docente permanente, conforme art. 3º, coincidir com o ano de redenciamento de todos os docentes permanentes, o primeiro redenciamento desse docente ocorrerá no redenciamento subsequente.

Art. 7º Deixa de integrar o corpo docente permanente do PPGQ o professor que se enquadrar em qualquer uma das seguintes situações:

I - não oferecer vaga para orientação nos últimos 3 (três) anos;

II - não lecionar disciplina nos últimos 3 (três) anos;

III - não comprovar a publicação de, pelo menos, **2 (dois)** trabalhos científicos, na íntegra em revista indexada e com corpo editorial, nos últimos 3 (três) anos, **sendo que 1(um) dos trabalhos deverá ter classificação mínima B1**, segundo Qualis da CAPES na área da Química. Não serão computados para isto resumos, resumos expandidos e relatórios técnicos;

IV - não finalizar as disciplinas sob sua responsabilidade, ou deixar de repassar as notas, dentro dos prazos estabelecidos pela PPGQ;

V - não participar de atividades administrativas como membro da Coordenação ou de alguma Comissão, quando for assim designado;

VI - não fornecer as informações em tempo hábil para a elaboração do relatório anual da CAPES ou outras ocasiões pertinentes;

§ 1º As disciplinas de Metodologia da Pesquisa II, Seminário I e Seminário II não serão contabilizadas no processo de redenciamento.

§ 2º O Professor Permanente que possuir orientandos no PPGQ, e, por ocasião da avaliação de redenciamento não for credenciado como permanente, passará a condição temporária de docente colaborador até a conclusão da dissertação de seu orientando, sendo automaticamente desredenciado após a defesa da dissertação pelo aluno orientado.

§ 3º O Professor desredenciado, após 12 meses do seu desredenciamento, poderá solicitar à Coordenação do PPGQ o redenciamento, comprovando o cumprimento dos critérios de credenciamentos definidos no regimento do PPGQ.

Art. 8º O docente permanente do PPGQ poderá requerer seu próprio desredenciamento, por meio e carta direcionada ao Colegiado do PPGQ, em qualquer tempo.

Parágrafo Único. A solicitação de descredenciamento será analisada na primeira reunião do Colegiado do PPGQ subsequente a data do protocolo do processo no CPA.

Capítulo IV

Do Credenciamento e Recredenciamento de Docente Colaborador e Visitante

Art. 9º O credenciamento de docentes colaboradores ou visitantes será válido por 3 (três) anos, permitindo-se o recredenciamento. O credenciamento será avaliado pelo Colegiado do PPGQ mediante encaminhamento do pedido de credenciamento, sendo necessário:

I - apresentar titulação de doutor;

II - encaminhar carta de solicitação à Coordenação do PPGQ solicitando credenciamento como docente colaborador;

II - comprovar que suas linhas de pesquisa científicas estão alinhadas às linhas do programa;

III - desenvolver colaboração científica com pelo menos um professor permanente do PPGQ;

IV - comprovar produção científica de pelo menos 1 artigo científico indexado B1, segundo Qualis da área da Química, no último triênio.

Parágrafo Único. O número total de professores atuando como colaboradores no PPGQ não poderá ultrapassar 20% do total de seu corpo docente.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 10º A critério do Programa, o Colegiado pode credenciar como um co-orientador, portador de título de doutor, especificamente para um aluno regularmente matriculado no PPGQ.

§ 1º O professor permanente do PPGQ deve solicitar o credenciamento do co-orientador do seu aluno de mestrado ao Pleno do Colegiado do PPGQ.

§ 2º O co-orientador será automaticamente descredenciado após a finalização do mestrado do respectivo aluno orientado.

Art. 11º Casos omissos ou particulares serão analisados pelo PPGQ.

Art. 12º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art. 13º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Joinville (SC), 19 de fevereiro de 2016.

Marcia Margarete Meier, Prof^ª. Dra.

Presidente do CPPGQ